



LEI Nº 147/88

Disciplina horário do expediente da Prefeitura e da outras providências.

Neri Luz Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a disciplinar o horário de expediente dos funcionários e repartições públicas municipais, do setor administrativo, para um horário único e ininterrupto, com início as 7:30 horas e , término as 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 30 de junho de 1988.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana M. dos Santos
SECRETÁRIA